

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora **DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o número 41.771.670/0001-99 (“Classe”), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas a participarem da ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS, que ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2025, às 10:00 horas (“Assembleia”), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Aprovar a utilização do mecanismo de recompra de cotas, implicando as seguintes mudanças na Classe:
 - (a) Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo;
 - (b) Aprovar a inclusão do novo “CAPÍTULO 8 – DA RECOMPRA DE COTAS PELO PRÓPRIO FUNDO”, incluído ao Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do Anexo 1 ao presente instrumento.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: OL-votoassembleia-555@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

**DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENTA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
- CNPJ nº 41.771.670/0001-99 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE
2025

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovar a utilização do mecanismo de recompra de cotas, implicando as seguintes mudanças na Classe:

- (a) Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo;
- (b) Aprovar a inclusão do novo “CAPÍTULO 8 – DA RECOMPRA DE COTAS PELO PRÓPRIO FUNDO”, incluído ao Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do Anexo 1 ao presente instrumento.

APROVAR	☐
ABSTER-SE	☐
CONTRA	☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Anexo I

CAPÍTULO 8 – DA RECOMPRA DE COTAS PELO PRÓPRIO FUNDO

8.1 Nos termos do Ofício nº 674/2025/CVM/SIN/GIFI e observados os requisitos aplicáveis à recompra de cotas pelo respectivo fundo de investimento emissor, conforme previstos na Resolução CVM 175, não obstante a classe a que pertence o fundo/classe, o fundo/classe adquirir suas próprias Cotas, no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, desde que:

- (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;
- (ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e
- (iii) o volume de Recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.

8.1.2 Para efeito do disposto no Item o ADMINISTRADOR deve anunciar a intenção de recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra das Cotas, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

8.1.3 O comunicado a que se refere o Item acima:

- (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e
- (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

8.1.4 O limite a que se refere o item (iii) do 8.1. deve ter como referência as Cotas emitidas pelo Fundo na data do comunicado de que trata o 8.1.2. acima.

8.1.5 É vedado a classe recomprar suas próprias Cotas:

- (i) sempre que o Administrador e/ou o Gestor tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa aos FI-Infra, aos Ativos Incentivados e/ou aos emissores dos Ativos Incentivados que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas;
- (ii) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e
- (iii) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.